

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 514/2026

Sumário: Atribuindo o subsídio de risco aos Professores, Manuel Jesus Furtado Correia Barros, José Maria da Veiga Pina e Janilson Edmar Barros Varela Silves, destacados na Inspeção Geral de Educação.

Extrato do Despacho de Sua Excelência do Ministro da Educação

De 23 de março de 2026

O Estatuto do Pessoal da Inspeção da Educação (EPIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2020, de 12 de dezembro, estabelece o regime jurídico aplicável ao pessoal afeto à Inspeção da Educação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do referido diploma, o pessoal afeto à Inspeção da Educação tem direito ao subsídio de risco, nos termos previstos no Anexo IV do mesmo Estatuto.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade na Administração Pública, determina na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º que o destacamento constitui uma forma de mobilidade dos funcionários, sendo definido no n.º 1 do artigo 9.º como o exercício de funções em serviço diferente daquele a que pertence o funcionário, dependendo de autorização do departamento governamental competente, mantendo-se os encargos financeiros suportados pelo serviço de origem.

Nos termos do artigo 155.º da Lei de Bases do Emprego Público, aprovada pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, bem como do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 4/2024, de 24 de janeiro, os suplementos remuneratórios correspondem a acréscimos salariais atribuídos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentem condições mais exigentes, designadamente pela prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre.

Tendo em conta que, nos termos da alínea c) do artigo 114.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, o pessoal de Inspeção integra carreira do regime especial, caracterizada por condições específicas de exercício funcional, os docentes abaixo identificados se encontram destacados Inspeção-Geral da Educação, exercendo efetivamente funções inspetivas, reunindo, por conseguinte, os pressupostos legais para a atribuição referido suplemento remuneratório.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 46/X/2025, de 6 de março, que aprova o PCFR e estabelece o Estatuto do Pessoal Docente, submete-se à consideração de V. Excia. a autorização para atribuição e pagamento do subsídio de risco aos seguintes docentes, no valor de 13.500\$00 (treze mil e quinhentos escudos) equiparado ao cargo correspondente na carreira de Inspeção-Geral da Educação:

1. **Manuel Jesus Furtado Correia Barros**, Professor do 2º Ciclo do EB/ES, Gef 5, Nível V, do quadro da Escola Secundária Fulgêncio Tavares, destacado para exercer funções na Inspeção-Geral da Educação, conforme publicação no Boletim Oficial, II Série, n.º 20, de 4 de maio de 2016;
2. **José Maria da Veiga Pina**, Professor do 2º Ciclo do EB/ES, Gef 5, Nível V, do quadro da Delegação do Ministério da Educação de São Lourenço dos Órgãos, destacado para exercer funções na Inspeção-Geral da Educação, conforme publicação no Boletim Oficial, II Série, n.º 140, de 1 de agosto de 2023;
3. **Janilson Edmar Barros Varela Silves**, Professor do 2º Ciclo do EB/ES, Gef 5, Nível V, do quadro da Delegação do Ministério da Educação da Praia, destacado para exercer funções na Inspeção-Geral da Educação, conforme publicação no Boletim Oficial, II Série, n.º 121, de 4 de julho de 2023.

O referido subsídio cessa automaticamente quando deixarem de se verificar os pressupostos que fundamentam a sua atribuição, designadamente a cessação do destacamento ou do exercício de funções inspetivas.

Praia, aos 30 de abril de 2026. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.